DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PIRAJUÍ	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirajuí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirajuí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirajui.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirajuí
CNPJ 44.555.027/0001-16
Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116
Telefone: (14) 3572-8222
Site: www.pirajui.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

Câmara Municipal de Pirajuí
CNPJ 51.499.044/0001-49
Rua 13 de Maio, 477
Telefone: (14) 3572-1444
Site: www.camarapirajui.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirajuí
CNPJ 47.579.479/0001-26
Rua Abel de Oliveira, 51
Telefone: (14) 3572-1207 | (14) 3572-1230
Site: www.saaepirajui.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pirajuí garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirajui.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

PODER EXECUTIVO DE PIRAJUÍ

Atos Oficiais

Leis

Município de Pirajuí
GABINETE DO PREFEITO
LEI nº 2593, de 21 de março de 2019
Autor: Prefeito Municipal, ref. PL 100, de 24.01.2019

Dispõe sobre abono produtividade.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Parágrafo Único do Artigo 1º, da Lei nº 1941, de 23 de maio de 2005, doravante passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo Único. Terá direito ao Abono criado por esta lei os servidores que:

I - Não registrar falta injustificada ao serviço;

II - Não registrar falta justificada de, no máximo, 03 (três) dias, no mesmo mês;

III – Não registrar atraso na entrada do serviço, saída ou qualquer outra ausência que altere a jornada diária de trabalho, conforme se apurar no controle da jornada, pelo departamento pessoal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA

PREFEITO MUNICIPAL

Município de Pirajuí
GABINETE DO PREFEITO
LEI nº 2594, de 21 de março de 2019
Autor: Prefeito Municipal, ref. PL 98, de 14.01.2019

Dispõe sobre a concessão de diárias para servidores do Poder Executivo local, e dá outras providências.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado a conceder diárias aos servidores públicos municipais que prestem serviços no transporte de estudantes e na remoção de pacientes em deslocamento da sede do Município, obedecendo-se às seguintes escalas de valores correspondentes ao reembolso de despesas com alimentação:

I- Diária completa (duas refeições e café) R$ 75,00

II- 3/4 de Diária (uma refeição e café) R$ 45,00

III- 1/2 Diária (uma refeição somente) R$ 30,00

IV- Café da manhã somente R$ 15,00

Art. 2º As diárias serão calculadas levando-se em conta o horário de permanência dos servidores em viagem e, principalmente, a necessidade de sua alimentação, computando-se o horário de saída, o tempo e o retorno, fato que deverá ser fiscalizado pelos encarregados dos referidos do Setores.

Art. 3º A informação quanto aos horários de saída e retorno deverá ser prestada por escrito e assinada por responsável que autorizar a viagem e pelos responsáveis pelos setores da Saúde e da Educação.

Parágrafo Único. Os valores oriundos das diárias de viagem serão creditados em conta corrente ou pago diretamente ao servidor, devendo os responsáveis pelos setores da Saúde e da Educação providenciar planilhas com todas as informações necessárias e específicas das viagens, como local, data de saída e de retorno, hora, motivo e outros que se fizerem necessários, devidamente firmadas e remetidas pelo setor de Finanças.

Art. 4º As viagens que serão cobertas por diária não

poderão ultrapassar um raio de 150 (cento e cinquenta) quilômetros da sede do Município ao seu destino, ou seja, a viagem de ida e volta não poderá ser superior a 300 (trezentos) quilômetros.

Art. 5º As demais despesas com deslocamento de servidor municipal com abastecimento, pedágio ou outros eventuais como locomoção e hospedagem serão custeadas pelo Poder Executivo na forma da lei, desde que autorizadas pela autoridade competente.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando, desde já, autorizado este Poder Executivo a proceder as devidas alterações na LDO, PPA e LOA, bem como havendo necessidade de regulamentar a presente Lei através de Decreto como reajustes, ampliação da distância percorrida e outras que se fizerem necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA

PREFEITO MUNICIPAL